



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de setembro de 2026



Série

Número 175

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 544/2026

Segunda alteração à Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.7 - Investimentos Não Produtivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 544/2026

de 29 de setembro

Sumário:

Segunda alteração à Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.7 - Investimentos Não Produtivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

A Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto, estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.7 - Investimentos Não Produtivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Após a respetiva publicação, foram identificadas incorreções em algumas das suas disposições, cuja correção se revela necessária para assegurar a coerência normativa, a correta aplicação do regime e a segurança jurídica na respetiva execução.

No que respeita aos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos na alínea e) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, verifica-se a necessidade de incluir a referência ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), a par do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), por forma a assegurar que as condições aí estabelecidas abrangem, quando aplicável, ambos os fundos.

Importa, assim, prever expressamente, para efeitos da elegibilidade dos beneficiários, a regularização da situação em matéria de reposições no âmbito do FEADER e do FEAGA, ou a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., bem como a inexistência de condenação em processos-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito daqueles fundos, quando aplicável.

Foram igualmente identificadas incorreções nas remissões internas constantes do n.º 6 do artigo 15.º e do n.º 7 do artigo 18.º, cuja correção se mostra necessária para garantir a adequada articulação entre as respetivas disposições.

Com efeito, o n.º 6 do artigo 15.º remete para os n.ºs 8 e 9 do artigo 19.º, quando as disposições para as quais se pretende efetuar a remissão constam dos n.ºs 8 e 9 do artigo 18.º, relativas ao prazo para apresentação do último pedido de pagamento e à possibilidade da sua prorrogação.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 18.º remete para os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, quando as disposições aplicáveis às despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura constam dos n.ºs 2 e 3 daquele artigo.

Importa, consequentemente, proceder à alteração das referidas disposições da Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto, assegurando a sua correta formulação e articulação e, consequentemente, a coerência e segurança jurídica na aplicação do regime da intervenção F.1.7 - Investimentos Não Produtivos.

A Portaria n.º 526/2026, de 15 de setembro, procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto. Contudo, verificou-se que, por lapso, a redação publicada não corresponde integralmente à redação que se pretendia consagrar, tornando-se necessário proceder à sua substituição, de modo a assegurar a correta formulação e articulação das disposições em causa e a segurança jurídica na aplicação do regime.

Neste contexto, importa revogar a Portaria n.º 526/2026, de 15 de setembro, e proceder à adequada alteração da Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 526/2026, de 15 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.7 - Investimentos Não Produtivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto

Os artigos 5.º, 15.º e 18.º da Portaria n.º 381/2026, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 526/2026, de 15 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1 - (...).
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.

2 - (...).

a) (...);

b) Não terem sido condenados em processos-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável;

c) (...);

d) (...).

3 - (...).

4 - (...).

Artigo 15.º Obrigações dos beneficiários

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 18.º da presente portaria, o incumprimento do n.º 8 do mesmo artigo constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação.

Artigo 18.º Apresentação dos pedidos de pagamento

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - No primeiro pedido de pagamento deverão ser obrigatoriamente apresentadas todas as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º.

8 - (...).

9 - (...).»

Artigo 3.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 526/2026, de 15 de setembro.

Artigo 4.º Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente portaria produz efeitos a 16 de setembro de 2026.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 23 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)